



**LEI Nº 848, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA  
O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Essa lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I – Relação Detalhada das Receitas Planejadas;
- II – Anexo II – Relação de Despesas Planejadas;
- II - Anexo III – Resumo de Programas por Macroobjetivos;
- IV – Anexo IV – Comparativo do Planejamento no Plano Plurianual 2014/2017 com a Lei do Orçamento Anual – LOA 2018.
- V – Anexo V – Programas de Governo;

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo IV a essa lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes dessa lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 4** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 11 de outubro de 2017.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
**Prefeito de Campos de Júlio**